

**EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1045, de 2021)**

Suprima-se o artigo 21 da Medida Provisória nº 1045/2021.

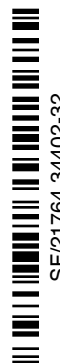
JUSTIFICAÇÃO

A MP 1045/2021 institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

O art. 21 da MP 1045/2021 estabelece durante o período de 180 dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS, e os respectivos prazos prescricionais, ficam suspensos.

Entendemos que não há razão para esta suspensão que não seja permitir ao empregador burlar mais regras trabalhistas. A defesa, nestes casos, independente da empresa estar ou não em plena atividade.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.



Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21764.34402-32